



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 04 /2022

AO PROJETO DE LEI Nº 199/2022 - AUTORIA DO DEPUTADO AGENOR NETO.

**MODIFICA O ARTIGO 3º E SUPRIME O
ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI Nº
199/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO
AGENOR NETO.**

Art. 1º – Fica modificado o artigo 3º e suprimido o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 199/2022, de autoria do deputado Agenor Neto, passando-o a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos **180 (cento e oitenta)** dias de sua publicação oficial.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
09 de agosto de 2020.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo modificar o art. 3º e suprimir o art. 2º do projeto de lei, de forma a garantir a legalidade, modificando dispositivos que incorressem em vícios de competência e de iniciativa, desrespeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 60 e 88 da Constituição Estadual do Ceará, bem como ferindo a separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, uma vez que não pode o legislativo propor Lei que imponha atribuições ao Poder Executivo, como é o caso da regulamentação e multas.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
09 de agosto de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO